

EXCELENTÍSSIMO SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRISTINA  
DE CASTRO MORAES

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ (MF)  
64.614.621/0001-48, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº. 37, Vila  
Xavier, CEP 19.800-080, na cidade de Assis, Estado de São Paulo,  
vem a presença de Vossa Excelência, representado por seu  
Presidente, **PAULO CÉSAR TITO**, brasileiro, solteiro, servidor  
público municipal, inscrito no CPF sob n.º 004.797.618-76, portador  
do RG n.º 877.401-6 SSP-SP, com endereço na rua Osvaldo Cruz  
n.º 37, Vila Xavier, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP  
n.º 19.800-080, oferecer **REPRESENTAÇÃO** em face do Sr.  
**PRFEITO DE ASSIS, JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro,  
casado, produtor rural, portador do RG. n.º. 10.908.015 SSP/SP, e do  
CPF/MF. n.º. 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz  
Carlos da Silveira n.º. 345, na cidade de Assis, Estado de São Paulo,  
**VICE-PREFEITO DE ASSIS, AREF SABEH** e **SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, MARINA PERINI  
ANTUNES RIBEIRO**, ambos, podendo ser encontrados na Unidade  
Administrativa da Prefeitura de Assis situada na Av. Rui Barbosa,  
1066, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, pela omissão e  
descaso na execução dos serviços de Execução Fiscal, evidenciando  
verdadeiros atos de improbidade administrativa, que importam  
enriquecimento ilícito, prejuízo do erário, bem como ofensa aos

princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade por parte da Administração Pública local, pelos seguintes fatos e razões jurídicas.

## **I – DOS FATOS.**

A Prefeitura de Assis, através da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, propôs Execução Fiscal em face de Nami Sabeh e Ivan Decio Serra, tendo em vista a falta de pagamento de impostos municipais nos anos de 2017 e 2018, conforme documentos em anexo.

Todavia, houve conveniente omissão do órgão de representação jurídica do Executivo Municipal em não seguir os trâmites processuais, permitindo o transcurso *in albis* dos prazos de processuais peremptórios relativos às devidas Execução Fiscal (documentos comprobatórios em anexo).

Diz-se conveniente o desleixo diante da constatação de que, os executados possuem vínculos familiares, administrativos e econômicos com o Prefeito e Vice-Prefeito de Assis, sendo o executado Nami Sabeh, irmão do Vice-Prefeito ora representado e Ivan Décio Serra, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município. Portanto, um aparentado de agente político e o outro agente político exercente de função de Estado, assim, com notório poder de mando e influência.

Os valores devidos desde 2017 e 2018, sem atualização monetária, beiram o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## **II - DA QUALIFICAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE REFLETE NAS CONTAS MUNICIPAIS:**

Com efeito, fundamentado nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/2011, é caracterizado como improbidade administrativa atos que causam prejuízo ao erário e que atentem contra os princípios da administração pública.

É o que ocorre no caso em tela, sem embargo de caracterizar-se, ainda, a conspiração para enriquecimento ilícito de terceiros, na medida em que, em prejuízo dos cofres públicos os executados foram beneficiados financeiramente com a omissão arquitetada nos corredores da Administração Pública, que deveria zelar pelo conveniente abastecimento do tesouro.

A rigor a ação perpetrou prejuízo ao deixar de tomar as medidas adequadas para recolher o tributo devido, agindo dolosamente, violando de forma expressa o que consta no art. 10, X da LIA:

*X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*

Nem se cogite ato culposo, dado o notório vínculo político e parental dos beneficiados com agentes públicos da atual gestão.

Ademais, está caracterizada a violação aos princípios da Administração Pública, haja vista que houve omissão da parte do órgão de representação judiciária do Município em deixar de praticar ato de ofício (impulso processual), retardando o processo com o fim de prescrever direito certo, consoante o que consta no inciso II, art 11, da Lei de Improbidade Administrativa:

*II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

### **III - DO PEDIDO:**

Ante o exposto, como as execuções foram extintas respectivamente em 23 e 30 de abril p.p. e outra teve seu arquivo provisório determinado em 22 de fevereiro também deste ano, e, dado o reflexo negativo da ocorrência nas contas municipais, requer o recebimento da presente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis na tomada de contas dos exercícios de 2020 e 2021 bem como, se o caso, envio ao Ministério Público Estadual para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito nos termos da Lei nº 8.429/1992

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Assis/SP, 20 de julho de 2021.

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO  
Presidente**

**GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO  
Advogado – OAB/SP nº 457.174**

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**PAULO CÉSAR TITO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 887.407-6 SSP/SP e do CPF n.º 004.797.618-76, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz nº. 37, Vila Xavier, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procurador o advogado

**GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º. 457.174, ambos com escritório na Rua Pedro Charuto, n.º. 63, apto. 412, centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ainda em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Marília, 30 de junho de 2021.

  
**PAULO CÉSAR TITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Av. Rui Barbosa, Nº 926 - CENTRO

CNPJ: 46179941000135

**Exercicio: 2020**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE ASSIS - SP.

R. A, defiro. Pago o débito em 05(cinco) dias da citação, fixo os honorários em \_\_\_\_\_%

\_\_\_\_\_  
**Juiz de Direito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, por seu representante legal, vem, com fundamento na lei nº 6.830 de 22 de Dezembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela certidão de Dívida Ativa, anexa à presente e que desta faz parte integrante, em face de :

Contribuinte: **IVAN DECIO SERRA**  
 CPF/CNPJ: **01570282838** RG/Insc Estadual:  
 Endereço: **RUA JOSE NOGUEIRA MARMONTEL, Nº 1154** CEP: **19814900**  
 Bairro: Complemento:  
 Setor/Quadra/Lote : **6/034/008**  
 Cidade: **ASSIS - SP**  
 Endereço Corresp.: **RUA BENEDECTO SPINARDI, 230 Bairro :centro Compl.: - ASSIS - SP**

**Por ser devedor da importância de R\$ 5.320,79 (cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos)**  
**Proveniente de : I.T.B.I, Imposto Predial**

**Certidão(ões): 6913**

Requer, pois digno-se Vossa Excelência a ordenar a citação por oficial de Justiça do(a) devedor(a) ou quem de direito para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o débito apontado na Certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizando o oficial de justiça a cumprir as diligências na forma preceituada no parágrafo 2º, do artigo 212 do Código de Processo Civil.

Requer, por fim, a fixação de honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 5.320,79 (cinco mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos) , correspondente a débitos de Proveniente de : I.T.B.I, Imposto Predial calculados até a data do ajuizamento e sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.

**P. Deferimento**

ASSIS, 14 de janeiro de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Av. Rui Barbosa, Nº 926 - CENTRO

CNPJ: 46179941000135

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 6913**  
**Processo Administrativo de Lançamento n°: 2843/2019**

Cadastro: **00006034008001**  
 Contribuinte: **IVAN DECIO SERRA**  
 CPF/CNPJ: **01570282838** RG/Insc Estadual:  
 Endereço: **RUA JOSE NOGUEIRA MARM ONTEL, Nº 1154** CEP: **19814900**  
 Bairro: Complemento: **DEP.GAZ**  
 Setor/Quadra/Lote : **6/034/008** Loteamento:  
 Cidade: **ASSIS - SP**  
 Endereço Corresp.: **RUA BENEDECTO SPINARDI, 230 Bairro : centro Compl.: - ASSIS - SP**

Dívida	Parc	Ano	Vencto/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Paqar
1347110	1	2018	20/03/2018	1	72	963	13471	03/01/2019	201,82	15,99	21,78	52,71	292,30
Imposto Predial				180,89			Imposto Ter ritor ial		20,93				
1347110	2	2018	10/04/2018	1	72	963	13471	03/01/2019	201,82	15,99	21,78	50,31	289,90
Imposto Predial				180,89			Imposto Ter ritor ial		20,93				
1347110	3	2018	10/05/2018	1	72	963	13471	03/01/2019	201,82	15,99	21,78	47,92	287,51
Imposto Predial				180,89			Imposto Ter ritor ial		20,93				
1347110	4	2018	11/06/2018	1	72	963	13471	03/01/2019	201,82	15,99	21,78	45,52	285,11
Imposto Predial				180,89			Imposto Ter ritor ial		20,93				
1347110	5	2018	10/07/2018	1	72	963	13471	03/01/2019	201,82	15,99	21,78	43,13	282,72
Imposto Predial				180,89			Imposto Ter ritor ial		20,93				
1347110	6	2018	10/08/2018	1	72	963	13471	03/01/2019	201,82	15,99	21,78	40,73	280,32
Imposto Predial				180,89			Imposto Ter ritor ial		20,93				
1347110	7	2018	10/09/2018	1	72	963	13471	03/01/2019	201,82	15,99	21,78	38,33	277,92
Imposto Predial				180,89			Imposto Ter ritor ial		20,93				
1347110	8	2018	10/10/2018	1	72	963	13471	03/01/2019	201,82	15,99	21,78	35,94	275,53
Imposto Predial				180,89			Imposto Ter ritor ial		20,93				
1347110	9	2018	12/11/2018	1	72	963	13471	03/01/2019	201,82	15,99	21,78	33,54	273,13
Imposto Predial				180,89			Imposto Ter ritor ial		20,93				
1347110	10	2018	10/12/2018	1	72	963	13471	03/01/2019	201,99	16,00	21,80	31,17	270,96
Imposto Predial				180,98			Imposto Ter ritor ial		21,01				
1372781	2	2018	05/07/2018	1	72	963	13472	03/01/2019	304,54	24,12	32,87	65,07	426,60
I.T.B.I				304,54									
1372781	3	2018	04/08/2018	1	72	963	13472	03/01/2019	304,54	24,12	32,87	61,46	422,99
I.T.B.I				304,54									
1372781	4	2018	03/09/2018	1	72	963	13472	03/01/2019	304,54	24,12	32,87	57,84	419,37
I.T.B.I				304,54									
1372781	5	2018	03/10/2018	1	72	963	13472	03/01/2019	304,54	24,12	32,87	54,23	415,76
I.T.B.I				304,54									
1372781	6	2018	02/11/2018	1	72	963	13472	03/01/2019	304,54	24,12	32,87	50,61	412,14
I.T.B.I				304,54									
1372781	7	2018	02/12/2018	1	72	963	13472	03/01/2019	304,54	24,12	32,87	47,00	408,53
I.T.B.I				304,54									
<b>Totais:</b>									<b>3.845,59</b>	<b>304,63</b>	<b>415,04</b>	<b>755,51</b>	<b>5.320,79</b>

Certifico que a importância supra se refere ao principal do débito tributário apurado, devendo na época do pagamento ser acrescido de multa (10)%, juros (1% ao mês) e correção monetária (de conformidade com o coeficiente fixado pelo Governo Federal). Nos termos da Lei nº 1961 de 28/12/1977 (Código Tributário Municipal de Assis)

Cópia de documento assinado digitalmente por: GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO, Sistema e-TCE/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse: http://e-procossos.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-B9XS-CQ3H-6K60-5JFW



---

Percy Cidin Amêndola Speridião  
SECRETÁRIO DA FAZENDA





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, . - Centro  
 CEP: 19800-045 - Assis - SP  
 Telefone: (18) 3323-4390 - E-mail: assisfaz@tj.sp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI**

Vistos.

Cite-se conforme requerido. Antes, porém, providencie a exequente o recolhimento referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 30 dias, sob pena de extinção.

Pago o débito em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10% sobre o valor dado à causa.

Ficam deferidos os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Int.

Assis, 20 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 20/01/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Cite-se conforme requerido. Antes, porém, providencie a exequente o recolhimento referente as diligências do Oficial de Justiça.  
 Prazo: 30 dias, sob pena de extinção. Pago o débito em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10% sobre o valor dado à causa. Ficam deferidos os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Int.

Assis, (SP), 20 de janeiro de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Assis

FORO DE ASSIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que, em 30/01/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 31/01/2020.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** Vistos. Cite-se conforme requerido. Antes, porém, providencie a exequente o recolhimento referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 30 dias, sob pena de extinção. Pago o débito em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10% sobre o valor dado à causa. Ficam deferidos os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Int.

Assis, (SP), 31/01/2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95 - Assis-SP - CEP 19800-045  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra - CPF: 015.702.828-38, OAB: 309410/SP, RG: 13.785.217**  
 Dívida Ativa nº: **69132019**  
 Valor da Ação: **R\$ 5.320,77 - Data do Valor da Ação: 14/01/2020 10:28:43**  
 Valor do Débito: **R\$ 5.320,77 - Atualizado até: 14/01/2020**

Destinatário(a):  
 Ivan Decio Serra  
 Rua Benedito Spinardi, 230, Centro  
 Assis-SP  
 CEP 19814-050

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

**Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Assis, 02 de março de 2020. Ivanira Pereira Jordan, Escrevente Técnico Judiciário.



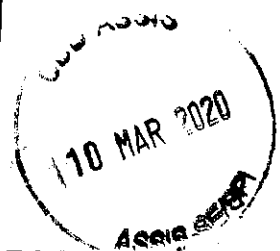
Digital

05/03/2020  
LOTE: 77724



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

TANIRIS R. DE CARVALHO FERREIRA  
Agente de Cartórios  
Matrícula: 51149492  
CDD ASSIS

DESTINATÁRIO

Ivan Decio Serra

Rua Benedito Spinardi, 230, -, Centro

Assis, SP

19814-050

AR089363499JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : : h

2ª / / : : h

3ª / / : : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Margante Serra*

DATA DE ENTREGA

10/03/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

17.918.195

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
 GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO, Sistema e-TCESP. Para obter  
 informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
 http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e  
 Informe o código do documento: 3-B9XS-CQ3H-6K60-5JFW



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, haver decorrido o prazo legal sem manifestação do(a) executado(a) citado(a), conforme Aviso de Recebimento retro, juntado aos autos. Nada Mais. Assis, 22 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Raquel Moura da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, formulando requerimento para o efetivo andamento processual, no prazo de 30 dias.

Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III do NCPC).

Nada Mais. Assis, 22 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Raquel Moura da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 22/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, formulando requerimento para o efetivo andamento processual, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III do NCPC).

Assis, (SP), 22 de maio de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Assis**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que, em 01/06/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 02/06/2020.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, formulando requerimento para o efetivo andamento processual, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III do NCPC).

Assis, (SP), 02/06/2020.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da exequente, em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Assis, 22 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Raquel Moura da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intime-se pessoalmente a exequente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485,III do NCPC).

Nada Mais. Assis, 22 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Raquel Moura da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 22/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Intime-se pessoalmente a exequente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485,III do NCPC).

Assis, (SP), 22 de julho de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Assis**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequirente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que, em 01/08/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/08/2020.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** Intime-se pessoalmente a exequirente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485,III do NCPC).

Assis, (SP), 02/08/2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)

3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, sem manifestação da exequente, em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Assis, 26 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Raquel Moura da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis - SP - CEP 19800-045**

**SENTENÇA**

Processo nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo André Bueno de Camargo**

Vistos.

**Prefeitura Municipal de Assis** propôs a presente ação de execução fiscal em face de **Ivan Decio Serra** para cobrança de seu crédito fiscal.

Após o processo ficar sem andamento por mais de 30 dias, foi determinada à parte exequente a manifestação nos autos, tendo sido esta intimada pessoalmente, **pelo portal eletrônico (ato ordinatório)**, para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

É o relatório do essencial.

**DECIDO.**

Trata-se de execução fiscal objetivando cobrar créditos tributários referentes aos débitos descritos na(s) CDA(s) dos autos. Ocorre que a Fazenda exequente não se manifestou no processo, que ficou sem andamento por mais de 30 dias.

Em razão disso, **por ato ordinatório, do qual a Fazenda foi intimada pessoalmente por portal eletrônico**, houve determinação de que a exequente desse andamento no feito no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 485, inc. III, e § 1º, do Código de Processo Civil.

Deve-se reconhecer, no caso, a extinção do feito em virtude da inércia da Fazenda Pública, uma vez que, mesmo após sua intimação pessoal por portal eletrônico, não adotou providências, deixando decorrer *in albis* o prazo de cinco dias sem qualquer justificativa ou requerimento para o efetivo andamento processual.

Cumpra destacar a possibilidade de extinção da execução fiscal por abandono da causa, de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça, na sistemática do artigo 1.036 do Código de Processo Civil:

*“PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA.*

**1500565-45.2020.8.26.0047 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis - SP - CEP 19800-045

*EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC AO RITO DA LEI 6.830/80. CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. (...). 2. É possível a extinção da ação de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, por abandono da causa. Precedente: REsp 1.120.097/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC. 3. Não há incompatibilidade entre o dispositivo do Código de Processo Civil que pune a inércia da exequente e o art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, os quais regulam a suspensão do curso da execução, o arquivamento provisório e a prescrição intercorrente, mais voltados à necessidade de estabilizar-se o conflito por imperativo de segurança jurídica do que sanção processual por desídia. (...). 5. Agravo regimental não provido" - (STJ - Segunda Turma - AgRg no REsp nº 1.248.866/RS - rel. Min. Castro Meira - j. 13/09/2011 – destaque nosso).*

Impende destacar que a sanção do artigo 485, inc. III, do NCPC aplica-se subsidiariamente à Fazenda Pública quando deixa de cumprir atos de sua alçada, por força do que dispõe o art. 1º da Lei nº 6830/80, que determina a aplicação subsidiária do CPC às execuções fiscais. Segundo a referida norma, “a execução judicial para cobrança da dívida Ativa e da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil”.

Nesse sentido, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

*“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INAPLICAÇÃO DO ART. 458, MAS SIM DO 459. AMBOS DO CPC. ABANDONO DE CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 267, III, e § 1º DO CPC. PRECEDENTES. 1. Recurso especial contra acórdão que extinguiu execução fiscal, sem julgamento do mérito, ajuizada pelo recorrente, face à inércia da Administração em promover o andamento do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. (...). 4. A extinção do feito, nos moldes do art. 267, III e §, do CPC, aplica-se subsidiariamente à Fazenda Pública, quando esta, intimada pessoalmente, descumpra determinação judicial, quanto ao regular andamento do processo. 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. Recurso Provido” (REsp nº 737.933/MG).*

Na mesma linha, cito precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - ISS e taxas diversas, exercícios de 2003 a 2007 Município de Tupã - Extinção do processo por abandono processual - A inércia da Fazenda Pública após intimação para promover o andamento do feito implica extinção da execução fiscal não embargada - Inteligência do art. 485, III, do Código de Processo Civil, que possui aplicação subsidiária em ações de execuções fiscais - Precedente do E. STJ e desta Corte - Extinção do feito mantida, porém mediante fundamento diverso da r. sentença - RECURSO IMPROVIDO.” (Ap. nº 0524422-36.2008.8.26.0637, rel. Des. Rodrigues de Aguiar, j. 15/12/2016).*

*“EXECUÇÃO FISCAL - Município de Tupã - Extinção do feito por abandono da exequente - Aplicação do art. 267, III e § 1º, do CPC - Reconhecimento “ex officio” do abandono - Admissibilidade - Recurso não provido.” (Ap. nº 0525663-45.2008.8.26.0637, rel. Des. Erbetta Filho, j. 18 de dezembro de 2014).*

*“EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL OCORRÊNCIA SENTENÇA MANTIDA. A execução fiscal deve ser extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º, do CPC, se a exequente, intimada pessoalmente, não promove os atos e diligências que lhe competem. RECURSO IMPROVIDO” (Apelação nº 0004679-26.2002.8.26.0082, Rel. Des. Carlos Alberto Giarusso, comarca de Iperó).*

Deixando a parte exequente de praticar ato processual indispensável ao prosseguimento da execução fiscal, dando causa à paralisação do feito por mais de 30 dias e, mesmo intimada pessoalmente por portal eletrônico, para dar andamento ao feito no prazo de

**1500565-45.2020.8.26.0047 - lauda 2**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis - SP - CEP 19800-045**

cinco dias, não se manifesta, o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, conforme prevê o art. 485, inc. III, e § 1º, do Código de Processo Civil.

Consigno, por oportuno, que a **intimação da Fazenda Pública por portal eletrônico** é considerada, para todos os fins legais, como **intimação pessoal**, uma vez que assim dispõem os arts. 5º, § 6º, da Lei 11.419/2006 e 183, § 1º, do Código de Processo Civil:

**"Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.**

*§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.*

*§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.*

*§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.*

*§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.*

*§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.*

**§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais."** (destaquei).

*"Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.*

**§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio digital"** (destaquei).

Esse vem sendo o entendimento predominante nas Câmaras de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com destaques nossos nas ementas a seguir transcritas:

*"APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – ITBI do exercício de 2014 e IPTU dos exercícios de 2015 e 2016 – Município de Assis – Insurgência contra sentença que extinguiu o feito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC/2015 – Intimação da Fazenda Municipal por meio do Portal Eletrônico – Legalidade do ato e com efeitos de intimação pessoal - Ausência de manifestação – Entendimento do art. 183, § 1º do CPC e do art. 5º da Lei 11.419/06 – Abandono caracterizado - Precedentes do C. STJ e desta E. 15ª Câmara de Direito Público - Sentença mantida - Recurso não provido." (TJSP; Apelação Cível 1503781-19.2017.8.26.0047; Relator (a): Raul De Felice; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/07/2020; Data de Registro: 29/07/2020)*

*"TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – TAXA DE LICENÇA E*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis - SP - CEP 19800-045**

*FISCALIZAÇÃO – EXERCÍCIOS DE 2012 A 2014 – MUNICÍPIO DE ASSIS. Sentença que, reconhecendo o abandono da causa, extinguiu a execução fiscal, nos termos do artigo 485, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Apelo do exequente. ABANDONO DA CAUSA – O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que é possível a extinção da execução fiscal com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil de 2015) – Necessário, no entanto, que a parte seja intimada pessoalmente para dar efetivo andamento ao feito – Inteligência do artigo 267, §1º do Código de Processo Civil de 1973 e artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil de 2015 – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta C. Câmara – No caso, houve a intimação pessoal do exequente, por meio do portal eletrônico, nos termos do artigo 183, § 1º do Código de Processo Civil de 2015 – Exequente que, intimado, não fez nenhuma manifestação – Abandono da causa caracterizado – Precedente deste E. Tribunal de Justiça em caso análogo. Sentença mantida – Recurso desprovido.” (TJSP; Apelação Cível 1504288-77.2017.8.26.0047; **Relator (a): Eurípedes Faim**; Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 28/07/2020; Data de Registro: 28/07/2020)*

*“PROCESSO - Extinção por abandono - Execução fiscal - Município de Assis - Paralisação do feito por mais de 30 dias, por negligência da Municipalidade exequente - Inteligência do artigo 485, inciso III, do NCPC - Incidência cabível no rito das execuções fiscais - Precedentes do STJ - Observância, ademais, do mandamento do art. 485, § 1º do NCPC - Intimação da Fazenda Municipal por meio do Portal Eletrônico – Validade - Modalidade de intimação prevista em lei e com efeitos de intimação pessoal - Art. 183, § 1º, do NCPC - Inércia constatada - Decisão mantida - Recurso não provido.” (TJSP; Apelação Cível 1504370-11.2017.8.26.0047; **Relator (a): Erbeta Filho**; Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/07/2020; Data de Registro: 24/07/2020)*

*“APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU - Exercícios de 2013 a 2016 – Município de Assis - Irresignação do Município em face da extinção da execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC - Intimação pessoal da parte, através do portal eletrônico, para dar prosseguimento ao feito - Descumprimento - Abandono da causa configurado – Precedentes - Sentença mantida – Recurso improvido.” (TJSP; Apelação Cível 1500433-90.2017.8.26.0047; **Relator (a): Rezende Silveira**; Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/07/2020; Data de Registro: 21/07/2020).*

*“Execução Fiscal – IPTU – Extinção do processo por abandono processual nos termos do artigo 485, III, do CPC – Insurgência da Municipalidade de Campos do Jordão acerca da não intimação pessoal ao ente público – Inocorrência – Intimação efetuada via portal eletrônico – A inércia da Fazenda Pública após intimação pessoal para promover o andamento do feito implica extinção da execução fiscal – Sentença mantida – Recurso Improvido.” (TJSP; Apelação Cível 1500157-46.2017.8.26.0116; **Relator (a): Burza Neto**; Órgão Julgador: **18ª Câmara de Direito Público**; Foro de Campos do Jordão - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 20/07/2020; Data de Registro: 20/07/2020)*

*“APELAÇÃO – Execução Fiscal – Taxas de licença, fiscalização e localização dos exercícios de 2012 a 2016 – Sentença que extinguiu o feito ante o abandono da causa pela municipalidade, nos termos do art. 485, III, §1º, do CPC/15 – Pleito de reforma pelo Município – Impossibilidade – Intimação por meio do portal eletrônico, ao qual a municipalidade está cadastrada, que se considera pessoal nos casos de processos digitais – Inteligência do art. 5º, §6º, da Lei nº 11.416/2006 – Essa mesma lei ressalva, no art. 9º, §1º, que será considerada pessoal intimação que der acesso à íntegra nos autos, o que implica digitalização dos casos físicos – Entretanto, este E. Tribunal de Justiça já sinalizou que não procederá à digitalização dos autos físicos, conforme os Comunicados Conjuntos da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça nºs 262/2015 e 681/2019 – Sendo assim, conclui-se que, no âmbito do TJSP, para processos digitais a intimação pelo portal eletrônico é válida. Todavia, para processos físicos, é necessária a remessa e vista dos autos – No presente caso, trata-se de processo digital, então a intimação é válida – Abandono da causa reconhecido – Sentença mantida – Recurso não provido.” (TJSP; Apelação Cível 1504610-97.2017.8.26.0047; **Relator (a): Roberto Martins de Souza**; Órgão Julgador: **18ª Câmara de Direito Público**; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 20/07/2020; Data de*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis - SP - CEP 19800-045**

Registro: 20/07/2020)

*"EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2012 a 2016 – Município de Assis – Extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III e §1º do CPC/2015 – Abandono da causa - Processo Eletrônico – Validade da intimação pessoal da Fazenda Pública, por meio do portal eletrônico, à luz do artigo 183, § 1º do CPC/2015 e da Lei nº 11.419/2006 – Caracterizada inércia da exequente – Sentença mantida – Apelo não provido."* (TJSP; Apelação Cível 1504094-77.2017.8.26.0047; **Relator (a): Silva Russo**; Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/07/2020; Data de Registro: 10/07/2020)

*"APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - Insurgência da Municipalidade contra o decreto de abandono processual – Descabimento – Observância ao art. 485, III e § 1º, do CPC – Intimação por meio do portal eletrônico - Falta de manifestação da exequente no sentido de dar andamento ao feito – Intimação eletrônica com efeito de intimação pessoal – Inteligência do art. 183, § 1º, do CPC e art. 5º da Lei Federal nº 11.419/06 - Manutenção da r. sentença que se impõe - Recurso desprovido."* (TJSP; Apelação Cível 1500099-96.2017.8.26.0066; **Relator (a): Wanderley José Federighi**; Órgão Julgador: **18ª Câmara de Direito Público**; Foro de Barretos - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 25/06/2020; Data de Registro: 25/06/2020)

*"APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2013 a 2016 – Intimação pessoal via portal eletrônico para dar andamento ao feito – Inércia da exequente – Extinção do processo por abandono – CPC, art. 485, inciso III, §1º – Sentença mantida. Recurso desprovido."* (TJSP; Apelação Cível 1502103-09.2017.8.26.0066; **Relator (a): Octavio Machado de Barros**; Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Público**; Foro de Barretos - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 13/02/2020; Data de Registro: 29/05/2020)

*"EXECUÇÃO FISCAL – Abandono da causa – Intimação eletrônica da exequente para fins de andamento no feito, a qual se quedou inerte – Extinção com fulcro no art. 485, inc. III e par. 1º, do CPC – Cabimento – Exegese do art. 5º, par. 6º, e art. 9º, par. 1º, da Lei nº 11.419/2006 – Recurso desprovido."* (TJSP; Apelação Cível 1501640-27.2017.8.26.0047; **Relator (a): Mônica Serrano**; Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Público**; Foro de Assis - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 28/07/2020; Data de Registro: 28/07/2020).

Não é outro o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

*"de acordo com o § 6º do art. 5º da Lei 11.419/2006, as intimações feitas por meio eletrônico, em portal próprio, aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, inclusive a Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais."* (AgRg no REsp 1488739/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 25/03/2015). No mesmo sentido: EDcl no RMS 30.660/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 09/11/2015; EDcl no AgRg no AREsp 659.008/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/06/2015.

Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil, por abandono da causa.

Custas na forma da lei.

P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se os autos.

Assis, 28 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ASSIS  
FORO DE ASSIS  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis - SP - CEP 19800-045

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO. Sistema e-TCES/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, por favor acesse o link: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-B9XS-CQ3H-6K60-5JFW



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, N° 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tj.sp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 02/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil, por abandono da causa.

Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se os autos.

Assis, (SP), 02 de setembro de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)

3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil, por abandono da causa. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se os autos.

Nada Mais. Assis, 29 de outubro de 2020. Eu, Ivanira Pereira Jordan, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjstj.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 02/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil, por abandono da causa.

Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se os autos.

Assis, (SP), 02 de abril de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil, por abandono da causa. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se os autos.

Nada Mais. Assis, 02 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Ivanira Pereira Jordan, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tj.sp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 12/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil, por abandono da causa.

Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se os autos.

Assis, (SP), 12 de abril de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Assis  
 FORO DE ASSIS  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500565-45.2020.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que, em 22/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 23/04/2021.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil, por abandono da causa. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se os autos.

Assis, (SP), 23/04/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Av. Rui Barbosa, Nº 926 - CENTRO

CNPJ: 46179941000135

**Exercicio: 2018**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE ASSIS - SP.

R. A, deíforo. Pago o débito em 05(cinco) dias da citação, fixo os honorários em \_\_\_\_\_%

\_\_\_\_\_  
**Juiz de Direito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, por seu representante legal, vem, com fundamento na lei nº 6.830 de 22 de Dezembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela certidão de Dívida Ativa, anexa à presente e que desta faz parte integrante, em face de :

Contribuinte: **IVAN DECIO SERRA**  
 CPF/CNPJ: **01570282838** RG/Insc Estadual:  
 Endereço: **RUA JOSE NOGUEIRA MARMONTEL, Nº 1154** CEP: **19814900**  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento:  
 Setor/Quadra/Lote : **6/034/008**  
 Cidade: **ASSIS - SP**  
 Endereço Corresp.: **RUA BENEDECTO SPINARDI, 230 Bairro : centro Compl.: - ASSIS - SP**

**Por ser devedor da Importância de R\$ 2.584,30 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**  
**Proveniente de : Imposto Predial/2017, Imposto Territorial/2017**

**Certidão(ões): 4427**

Requer, pois digne-se Vossa Excelência a ordenar a citação por oficial de Justiça do(a) devedor(a) ou quemde direito para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o débito apontado na Certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizando o oficial de justiça a cumprir as diligências na forma preceituada no parágrafo 2º, do artigo 212 do Código de Processo Civil.

Requer, por fim, a fixação de honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 2.584,30 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) , correspondente a débitos de (Imposto Predial/2017, Imposto Territorial/2017) calculados até a data do ajuizamento e sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.

**P. Deferimento**

ASSIS, 13 de dezembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Av. Rui Barbosa, Nº 926 - CENTRO

CNPJ: 46179941000135

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 4427****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 1980/2018**

Cadastro: **000006034008001**  
 Contribuinte: **IVAN DECIO SERRA**  
 CPF/CNPJ: **01570282838** RG/Insc Estadual:  
 Endereço: **RUA JOSE NOGUEIRA MARMONTEL, Nº 1154** CEP: **19814900**  
 Bairro: Complemento: **DEP.GAZ**  
 Setor/Quadra/Lote : **6/034/008** Loteamento:  
 Cidade: **ASSIS - SP**  
 Endereço Corresp.: **RUA BENEDECTO SPINARDI, 230 Bairro : centro Compl.: - ASSIS - SP**

Dívida	Parc	Ano	Vencto/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
1245896	1	2017	17/04/2017	1	70	987	13818	05/01/2018	196,08	5,75	20,18	44,40	266,41
				Imposto Predial		175,74	Imposto Territorial		20,34				
1245896	2	2017	25/04/2017	1	70	987	13818	05/01/2018	196,08	5,75	20,18	44,40	266,41
				Imposto Predial		175,74	Imposto Territorial		20,34				
1245896	3	2017	25/05/2017	1	70	987	13818	05/01/2018	196,08	5,75	20,18	42,18	264,19
				Imposto Predial		175,74	Imposto Territorial		20,34				
1245896	4	2017	26/06/2017	1	70	987	13818	05/01/2018	196,08	5,75	20,18	39,96	261,97
				Imposto Predial		175,74	Imposto Territorial		20,34				
1245896	5	2017	25/07/2017	1	70	987	13818	05/01/2018	196,08	5,75	20,18	37,74	259,75
				Imposto Predial		175,74	Imposto Territorial		20,34				
1245896	6	2017	25/08/2017	1	70	987	13818	05/01/2018	196,08	5,75	20,18	35,52	257,53
				Imposto Predial		175,74	Imposto Territorial		20,34				
1245896	7	2017	25/09/2017	1	70	987	13818	05/01/2018	196,08	5,75	20,18	33,30	255,31
				Imposto Predial		175,74	Imposto Territorial		20,34				
1245896	8	2017	25/10/2017	1	70	987	13818	05/01/2018	196,08	5,75	20,18	31,08	253,09
				Imposto Predial		175,74	Imposto Territorial		20,34				
1245896	9	2017	27/11/2017	1	70	987	13818	05/01/2018	196,08	5,75	20,18	28,86	250,87
				Imposto Predial		175,74	Imposto Territorial		20,34				
1245896	10	2017	26/12/2017	1	70	987	13818	05/01/2018	196,18	5,75	20,19	26,65	248,77
				Imposto Predial		175,82	Imposto Territorial		20,36				
<b>Totais:</b>									<b>1.960,90</b>	<b>57,50</b>	<b>201,81</b>	<b>364,09</b>	<b>2.584,30</b>

Certifico que a importância supra se refere ao principal do débito tributário apurado, devendo na época do pagamento ser acrescido de multa (10)%, juros (1% ao mês) e correção monetária (de conformidade com o coeficiente fixado pelo Governo Federal). Nos termos da Lei nº 1961 de 28/12/1977 (Código Tributário Municipal de Assis)

ASSIS, 13 de dezembro de 2018

Percy Cidin Amêndola Speridião  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, . - Centro  
 CEP: 19800-045 - Assis - SP  
 Telefone: (18) 3323-4390 - E-mail: assisfaz@tj.sp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo André Bueno de Camargo**

Vistos.

Cite-se conforme requerido. Antes, porém, providencie a exequente o recolhimento referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 30 dias, sob pena de extinção.

Pago o débito em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10% sobre o valor dado à causa.

Ficam deferidos os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Int.

Assis, 13 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 13/12/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Cite-se conforme requerido. Antes, porém, providencie a exequente o recolhimento referente as diligências do Oficial de Justiça.  
 Prazo: 30 dias, sob pena de extinção. Pago o débito em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10% sobre o valor dado à causa. Ficam deferidos os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Int.

Assis, (SP), 13 de dezembro de 2018



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Assis**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que, em 23/12/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/01/2019.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** Vistos. Cite-se conforme requerido. Antes, porém, providencie a exequente o recolhimento referente as diligências do Oficial de Justiça. Prazo: 30 dias, sob pena de extinção. Pago o débito em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10% sobre o valor dado à causa. Ficam deferidos os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Int.

Assis, (SP), 24/12/2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95 - Assis-SP - CEP 19800-045  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra - CPF: 015.702.828-38, OAB: 309410/SP, RG: 13.785.217**  
 Dívida Ativa nº: **4427/2018**  
 Valor da Ação: **R\$ 2.584,30 - Data do Valor da Ação: 13/12/2018 10:30:57**  
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 13/12/2018**

Destinatário(a):  
 Ivan Decio Serra  
 Rua Benedito Spinardi, 230, Centro  
 Assis-SP  
 CEP 19814-050

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

**Para efetuar o pagamento ou verificar a possibilidade de parcelamento do débito, dirija-se ao Espaço Cidadão, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, em frente à Prefeitura de Assis, em dias úteis, das 9h às 15h.**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Assis, 03 de maio de 2019. THAIS GARCIA SILVEIRA - Estagiário Nível Superior.

**Digital**08/05/2019  
LOTE: 61023

fls. 7

**DESTINATÁRIO**

Ivan Decio Serra

Rua Benedito Spinardi, 230, -, Centro

Assis, SP

19814-050

AR932069239JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

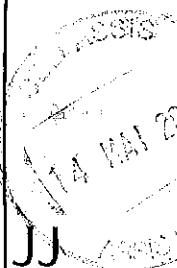
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA

RUBRICA: IVAN DECIO SERRA  
 Agência dos Correios  
 Matrícula: 0211156  
 CDD Assis

informações sobre assinatura e/ou ver o  
 arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar  
 documento digital' e informe o código do  
 documento: 3-B9Z9-HPVX-5COJ-3Q1C.

DATA DE ENTREGA

14/05/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

\*14.346.286-2

CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter  
 informações sobre assinatura e/ou ver o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver decorrido o prazo legal de cinco (05) dias sem pagamento do débito nos autos ou oferecimento de bens à penhora, considerando a efetiva citação do(a) executado(a). Nada Mais. Assis, 12 de dezembro de 2019.  
 Eu, Sandra Regina Alves da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se por 30 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III do NCPC)". Nada Mais. Assis, 12 de dezembro de 2019.  
 Eu, Sandra Regina Alves da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 12/12/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se por 30 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III do NCPC)"

Assis, (SP), 12 de dezembro de 2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Assis**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequirente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que, em 22/12/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/01/2020.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** Manifeste-se a exequirente sobre a certidão supra, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se por 30 dias. Decorridos sem manifestação, intime-se pessoalmente a exequirente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III do NCPC)"

Assis, (SP), 23/12/2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**

**FORO DE ASSIS**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)

3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias sem que a parte autora atendesse à determinação retro. Nada Mais. Assis, 08 de maio de 2020. Eu, Ivanira Pereira Jordan, Escrevente Técnico Judiciário.

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

**VISTA À PARTE AUTORA:** Fica Vossa senhoria intimada para que dê andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (artigo 485, III, do CPC).

Nada Mais. Assis, 08 de maio de 2020. Eu, Ivanira Pereira Jordan, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 11/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: **VISTA À PARTE AUTORA:** Fica Vossa senhoria intimada para que dê andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (artigo 485, III, do CPC).

Assis, (SP), 11 de maio de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Assis  
 FORO DE ASSIS  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que, em 21/05/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/05/2020.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** VISTA À PARTE AUTORA: Fica Vossa senhoria intimada para que dê andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (artigo 485, III, do CPC).

Assis, (SP), 22/05/2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)

3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da exequente, em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Assis, 08 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Raquel Moura da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE ASSIS  
 FORO DE ASSIS  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis - SP - CEP 19800-045

**SENTENÇA**

Processo nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo André Bueno de Camargo**

Vistos.

**Prefeitura Municipal de Assis** propôs a presente ação de execução fiscal em face de **Ivan Decio Serra** para cobrança de seu crédito fiscal.

Após o processo ficar sem andamento por mais de 30 dias, foi determinada à parte exequente a manifestação nos autos, tendo sido esta intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

É o relatório do essencial.

**DECIDO.**

Trata-se de execução fiscal objetivando cobrar créditos tributários referentes aos débitos descritos na(s) CDA(s) dos autos. Ocorre que a Fazenda exequente não se manifestou no processo. Conclusos os autos, houve determinação de intimação pessoal da exequente para dar andamento no feito no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 485, inc. III, do Código de Processo Civil.

Deve-se reconhecer, no caso, a extinção do feito em virtude da inércia da Fazenda Pública, uma vez que não adotou providências, deixando decorrer o prazo sem qualquer justificativa ou requerimento para o efetivo andamento processual.

**1503541-93.2018.8.26.0047 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis - SP - CEP 19800-045**

Cumpre destacar a possibilidade de extinção da execução fiscal por abandono da causa, de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça, na sistemática do artigo 1.036 do Código de Processo Civil:

*“PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC AO RITO DA LEI 6.830/80. CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. (...). 2. É possível a extinção da ação de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, por abandono da causa. Precedente: REsp 1.120.097/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC. 3. Não há incompatibilidade entre o dispositivo do Código de Processo Civil que pune a inércia da exequente e o art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, os quais regulam a suspensão do curso da execução, o arquivamento provisório e a prescrição intercorrente, mais voltados à necessidade de estabilizar-se o conflito por imperativo de segurança jurídica do que sanção processual por desídia. (... ) 5. Agravo regimental não provido” - (STJ - Segunda Turma - AgRg no REsp nº 1.248.866/RS - rel. Min. Castro Meira - j. 13/09/2011 - grifado-.*

Impende destacar que a sanção do artigo 485, inc. III, do NCPC aplica-se subsidiariamente à Fazenda Pública, quando deixa de cumprir atos de sua alçada, por força do que dispõe o art. 1º da Lei nº 6830/80, que determina a aplicação subsidiária do CPC às execuções fiscais. Segundo a referida norma, *“a execução judicial para cobrança da dívida Ativa e da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil”*.

Nesse sentido, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

*“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INAPLICAÇÃO DO ART. 458, MAS SIM DO 459. AMBOS DO CPC. ABANDONO DE CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 267, III, e § 1º DO CPC. PRECEDENTES. 1. Recurso especial contra acórdão que extinguiu execução fiscal, sem julgamento do mérito, ajuizada pelo recorrente, face à inércia da Administração em promover o andamento do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. (...). 4. A extinção do feito, nos moldes do art. 267, III e §, do CPC, aplica-se subsidiariamente à Fazenda Pública, quando*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis - SP - CEP 19800-045**

*esta, intimada pessoalmente, descumpra determinação judicial, quanto ao regular andamento do processo. 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. Recurso Provido” (REsp nº 737.933/MG).*

Na mesma linha, cito precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL - ISS e taxas diversas, exercícios de 2003 a 2007 Município de Tupã - Extinção do processo por abandono processual - A inércia da Fazenda Pública após intimação para promover o andamento do feito implica extinção da execução fiscal não embargada - Inteligência do art. 485, III, do Código de Processo Civil, que possui aplicação subsidiária em ações de execuções fiscais - Precedente do E. STJ e desta Corte - Extinção do feito mantida, porém mediante fundamento diverso da r. sentença - RECURSO IMPRÓVIDO.” (Ap. nº 0524422-36.2008.8.26.0637, rel. Des. Rodrigues de Aguiar, j. 15/12/2016).*

*“EXECUÇÃO FISCAL - Município de Tupã - Extinção do feito por abandono da exequente - Aplicação do art. 267, III e § 1º, do CPC - Reconhecimento “ex officio” do abandono - Admissibilidade - Recurso não provido.” (Ap. nº 0525663-45.2008.8.26.0637, rel. Des. Erbetta Filho, j. 18 de dezembro de 2014).*

*“EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL OCORRÊNCIA SENTENÇA MANTIDA. A execução fiscal deve ser extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º, do CPC, se a exequente, intimada pessoalmente, não promove os atos e diligências que lhe competem. RECURSO IMPROVIDO” (Apelação nº 0004679-26.2002.8.26.0082, Rel. Des. Carlos Alberto Giarusso, comarca de Iperó).*

Tratando-se de ato processual indispensável ao prosseguimento, a falta de andamento efetivo em termos de prosseguimento do feito pela exequente implica na extinção do processo.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE ASSIS  
FORO DE ASSIS  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis - SP - CEP 19800-045

P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se ou fragmentem-se os autos, conforme o caso (processos digitais e físicos, respectivamente).

Assis, 09 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tj.sp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 16/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se ou fragmentem-se os autos, conforme o caso (processos digitais e físicos, respectivamente).

Assis, (SP), 16 de fevereiro de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se ou fragmentem-se os autos, conforme o caso (processos digitais e físicos, respectivamente).

Nada Mais. Assis, 19 de abril de 2021. Eu, Ivanira Pereira Jordan,  
 Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tj.sp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que em 19/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se ou fragmentem-se os autos, conforme o caso (processos digitais e físicos, respectivamente).

Assis, (SP), 19 de abril de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Assis**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tj.sp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1503541-93.2018.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Ivan Decio Serra**

**CERTIFICA-SE** que, em 29/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 30/04/2021.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se ou fragmentem-se os autos, conforme o caso (processos digitais e físicos, respectivamente).

Assis, (SP), 30/04/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Av. Rui Barbosa, Nº 926 - CENTRO

CNPJ: 46179941000135

**Exercício: 2019**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE ASSIS - SP.

R. A, deíforo. Pago o débito em 05(cinco) dias da citação, fixo os honorários em \_\_\_\_\_%

\_\_\_\_\_  
**Juiz de Direito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, por seu representante legal, vem, com fundamento na lei nº 6.830 de 22 de Dezembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela certidão de Dívida Ativa, anexa à presente e que desta faz parte integrante, em face de :

Contribuinte: **NAMI SABEH**  
 CPF/CNPJ: **55878865815** RG/Insc Estadual: **4931466**  
 Endereço: **RUA OSMAR LUCHINI, Nº 0** CEP: **19814900**  
 Bairro: **JARDIM AEROPORTO** Complemento: **3º ANDAR - SL 34**  
 Setor/Quadra/Lote : **6/273/023**  
 Cidade: **ASSIS - SP**  
 Endereço Corresp.: **. avn rui barbosa, 444 Bairro : centro Compl.: 3º ANDAR - SL 34 - ASSIS - SP**

Partes	CPF/CNPJ	RG	Endereco
NEIDE MARIA DA COSTA SABEH	08637268870		DOM JOSE LAZARO NEVES. 818 CENTRO ASSIS - SP
NEIDE MARIA DA COSTA SABEH	08637268870		DOM JOSE LAZARO NEVES. 818 CENTRO ASSIS - SP

**Por ser devedor da Importância de R\$ 1.436,63 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**

Proveniente de : Imposto Territorial/2017, Imposto Territorial/2018

Certidão(ões): 7771, 7772

Requer, pois digno-se Vossa Excelência a ordenar a citação por oficial de Justiça do(a) devedor(a) ou quemde direito para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o débito apontado na Certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizando o oficial de justiça a cumprir as diligências na forma preceituada no parágrafo 2º, do artigo 212 do Código de Processo Civil.

Requer, por fim, a fixação de honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 1.436,63 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) , correspondente a débitos de (Imposto Territorial/2017, Imposto Territorial/2018) calculados até a data do ajuizamento e sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.

**P. Deferimento**

ASSIS, 20 de dezembro de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Av. Rui Barbosa, Nº 926 - CENTRO

CNPJ: 46179941000135

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 7771**  
**Processo Administrativo de Lançamento nº: 3198/2019**

Cadastro: **000006273023001**  
 Contribuinte: **NAMI SABEH**  
 CPF/CNPJ: **55878865815** RG/Insc Estadual: **4931466**  
 Endereço: **RUA OSMAR LUCHINI, Nº 0** CEP: **19814900**  
 Bairro: **JARDIM AEROPORTO** Complemento:  
 Setor/Quadra/Lote : **6/273/023** Loteamento:  
 Cidade: **ASSIS - SP**  
 Endereço Corresp.: **avn rui barbosa, 444 Bairro : centro Compl.: 3º ANDAR - SL 34 - ASSIS - SP**

Partes						CPF/CNPJ	RG	Endereço					
NEIDE MARIA DA COSTA SABEH						08637268870		DOM JOSE LAZARO NEVES. 818 CENTRO ASSIS - SP					
Dívida	Parc	Ano	Vencdo/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
1251721	1	2017	17/04/2017	1	70	1103	15434	05/01/2018	48,52	3,35	5,19	18,26	75,32
				Imposto Territorial 48,52									
1251721	2	2017	25/04/2017	1	70	1103	15434	05/01/2018	48,52	3,35	5,19	18,26	75,32
				Imposto Territorial 48,52									
1251721	3	2017	25/05/2017	1	70	1103	15434	05/01/2018	48,52	3,35	5,19	17,69	74,75
				Imposto Territorial 48,52									
1251721	4	2017	26/06/2017	1	70	1103	15434	05/01/2018	48,52	3,35	5,19	17,12	74,18
				Imposto Territorial 48,52									
1251721	5	2017	25/07/2017	1	70	1103	15434	05/01/2018	48,52	3,35	5,19	16,55	73,61
				Imposto Territorial 48,52									
1251721	6	2017	25/08/2017	1	70	1103	15434	05/01/2018	48,52	3,35	5,19	15,98	73,04
				Imposto Territorial 48,52									
1251721	7	2017	25/09/2017	1	70	1103	15434	05/01/2018	48,52	3,35	5,19	15,41	72,47
				Imposto Territorial 48,52									
1251721	8	2017	25/10/2017	1	70	1103	15434	05/01/2018	48,52	3,35	5,19	14,83	71,89
				Imposto Territorial 48,52									
1251721	9	2017	27/11/2017	1	70	1103	15434	05/01/2018	48,52	3,35	5,19	14,26	71,32
				Imposto Territorial 48,52									
1251721	10	2017	26/12/2017	1	70	1103	15434	05/01/2018	48,52	3,35	5,19	13,69	70,75
				Imposto Territorial 48,52									
<b>Totais:</b>									<b>485,20</b>	<b>33,50</b>	<b>51,90</b>	<b>162,05</b>	<b>732,65</b>

Certifico que a importância supra se refere ao principal do débito tributário apurado, devendo na época do pagamento ser acrescido de multa (10%), juros (1% ao mês) e correção monetária (de conformidade com o coeficiente fixado pelo Governo Federal). Nos termos da Lei nº 1961 de 28/12/1977 (Código Tributário Municipal de Assis)

ASSIS, 20 de dezembro de 2019

 Percy Cidin Amêndola Speridião  
 SECRETÁRIO DA FAZENDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Av. Rui Barbosa, Nº 926 - CENTRO

CNPJ: 46179941000135

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 7772**  
**Processo Administrativo de Lançamento nº: 3198/2019**

Cadastro: **000006273023001**  
 Contribuinte: **NAMI SABEH**  
 CPF/CNPJ: **55878865815** RG/Insc Estadual: **4931466**  
 Endereço: **RUA OSMAR LUCHINI, Nº 0** CEP: **19814900**  
 Bairro: **JARDIM AEROPORTO** Complemento:  
 Setor/Quadra/Lote : **6/273/023** Loteamento:  
 Cidade: **ASSIS - SP**  
 Endereço Corresp.: **avn rui barbosa, 444 Bairro : centro Compl.: 3º ANDAR - SL 34 - ASSIS - SP**

Partes		CPF/CNPJ	RG	Endereço										
NEIDE MARIA DA COSTA SABEH		08637268870		DOM JOSE LAZARO NEVES. 818 CENTRO ASSIS - SP										
Dívida	Parc	Ano	Vencdo/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correcção	Multa	Juros	A Pagar	
1352956	1	2018	20/03/2018	1	72	1070	14975	03/01/2019	52,89	2,04	5,49	12,69	73,11	
				Imposto Territorial										
1352956	2	2018	10/04/2018	1	72	1070	14975	03/01/2019	52,89	2,04	5,49	12,09	72,51	
				Imposto Territorial										
1352956	3	2018	10/05/2018	1	72	1070	14975	03/01/2019	52,89	2,04	5,49	11,48	71,90	
				Imposto Territorial										
1352956	4	2018	11/06/2018	1	72	1070	14975	03/01/2019	52,89	2,04	5,49	10,88	71,30	
				Imposto Territorial										
1352956	5	2018	10/07/2018	1	72	1070	14975	03/01/2019	52,89	2,04	5,49	10,27	70,69	
				Imposto Territorial										
1352956	6	2018	10/08/2018	1	72	1070	14975	03/01/2019	52,89	2,04	5,49	9,67	70,09	
				Imposto Territorial										
1352956	7	2018	10/09/2018	1	72	1070	14975	03/01/2019	52,89	2,04	5,49	9,06	69,48	
				Imposto Territorial										
1352956	8	2018	10/10/2018	1	72	1070	14975	03/01/2019	52,89	2,04	5,49	8,46	68,88	
				Imposto Territorial										
1352956	9	2018	12/11/2018	1	72	1070	14975	03/01/2019	52,89	2,04	5,49	7,86	68,28	
				Imposto Territorial										
1352956	10	2018	10/12/2018	1	72	1070	14975	03/01/2019	52,94	2,04	5,50	7,26	67,74	
				Imposto Territorial										
<b>Totais:</b>									<b>528,95</b>	<b>20,40</b>	<b>54,91</b>	<b>99,72</b>	<b>703,98</b>	

Certifico que a importância supra se refere ao principal do débito tributário apurado, devendo na época do pagamento ser acrescido de multa (10%), juros (1% ao mês) e correção monetária (de conformidade com o coeficiente fixado pelo Governo Federal). Nos termos da Lei nº 1961 de 28/12/1977 (Código Tributário Municipal de Assis)

ASSIS, 20 de dezembro de 2019

Percy Cidin Amêndola Speridião  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, . - Centro  
 CEP: 19800-045 - Assis - SP  
 Telefone: (18) 3323-4390 - E-mail: assisfaz@tjssp.jus.br

**DESPACHO**

\*

Processo nº: **1507494-31.2019.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Nami Sabeh e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI**

Vistos.

Por ora, manifeste-se a exequente, em 10(dez) dias, quanto à divergência no cadastro do polo passivo da ação.

No silêncio, aguarde-se por 30 dias. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III do NCPC).

Int.

Assis, 09 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1507494-31.2019.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Nami Sabeh e outro**

**CERTIFICA-SE** que em 24/01/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Por ora, manifeste-se a exequente, em 10(dez) dias, quanto à divergência no cadastro do polo passivo da ação. No silêncio, aguarde-se por 30 dias. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III do NCPC). Int.

Assis, (SP), 24 de janeiro de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Assis**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1507494-31.2019.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Nami Sabeh e outro**

**CERTIFICA-SE** que, em 03/02/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/02/2020.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** Vistos. Por ora, manifeste-se a exequente, em 10(dez) dias, quanto à divergência no cadastro do polo passivo da ação. No silêncio, aguarde-se por 30 dias. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III do NCPC). Int.

Assis, (SP), 04/02/2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1507494-31.2019.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Nami Sabeh e outro**

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da exequente em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Assis, 01 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Raquel Moura da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intime-se pessoalmente a exequente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485,III do NCPC).

Nada Mais. Assis, 01 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Raquel Moura da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1507494-31.2019.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Nami Sabeh e outro**

**CERTIFICA-SE** que em 01/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Intime-se pessoalmente a exequente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485,III do NCPC).

Assis, (SP), 01 de junho de 2020



ANDRESSA CRISTIANE CARNEIRO  
OAB/SP Nº 342.942

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DO  
SERVIÇO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE ASSIS/SP.**

**PROCESSO nº 1507494-31.2019.8.26.0047**

**ANDRESSA CRISTIANE CARNEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 326.112.868-25, com domicílio profissional na Rua Euclides da Cunha, nº 396, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, endereço eletrônico: [andressacarneiro@adv.oabsp.org.br](mailto:andressacarneiro@adv.oabsp.org.br), telefone: 14-3325-3281, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a expedição da Certidão de Objeto e Pé do processo em epígrafe.

Termos em que,

P.Deferimento.

Ourinhos, 04 de Junho de 2020.

Andressa Cristiane Carneiro

OAB/SP 342.942



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Assis

FORO DE ASSIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1507494-31.2019.8.26.0047**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequirente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
Executado: **Nami Sabeh e outro**

**CERTIFICA-SE** que, em 11/06/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 15/06/2020.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** Intime-se pessoalmente a exequirente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485,III do NCPC).

Assis, (SP), 12/06/2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Professor<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"  
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Departamento de Execuções Fiscais

**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DA COMARCA DE ASSIS/SP**

**PROCESSO nº 1507494-31.2019.26.0047**

**EXECUTADO(A): NAMI SABEH**

**Ref.: 6.273.023.001**

**A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

O Executado(a) parcelou o débito ajuizado, conforme acordo, anexo.

Requer-se, portanto, a Vossa Excelência a homologação do acordo e o sobrestamento do feito, nos termos do art. 922 do CPC e art. 151, VI do CTN, enviando-se os autos ao arquivo sem prejuízo de ulterior provocação, em caso de eventual inadimplemento.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Assis, 22 de julho de 2020.

**MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO**  
**OAB/SP 274.149**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Avenida Rui Barbosa, nº 926 - Centro - CEP 19.814-000 - Assis/SP  
**Termo de Confissão**  
Fone: (18) 3302-3300 / Fax (18) 3302-3305

fls. 12  
Data Emissão: 23/06/2020  
Hora: 14:20:  
Exercício: 2020  
Usuário: PAUL  
Página(s): 1 de

**ACORDO DE PARCELAMENTO JURIDICO Nº 120421 / 2020**

Aos 23 de junho de 2020, perante o representante da Fazenda Pública de Assis, Estado de São Paulo, abaixo assinado(a), compareceu NAMI SABEH, RG nº 4.931.466, CPF nº 558.788.658-15, residente e domiciliado no endereço av. Rui Barbosa, nº 444, Bairro: centro, CEP:19800000, Fone: 18 3324-3451, Cidade: ASSIS / SP

Contribuinte: NAMI SABEH	CPF/CNPJ: 55878865815
Endereço: RUA OSMAR LUCHINI, Nº 0 Comple:3º ANDAR - SL 34 CEP: 19814900 Bairro: JARDIM	RG: 4931466
Setor: 6      Quadra: 273      Lote: 023	Fração: 001

**Dívidas Parceladas**

Ano	Receita	Dívida	Cadastro	Valor	Correção	Multa	Juros	Desc.	Acresc.	T
2007	Imposto Territorial	925155	000006273023001	241,90	249,50	49,14	859,46	0,00	0,00	1.400
2011	Imposto Territorial	925160	000006273023001	127,12	84,48	21,16	258,37	0,00	0,00	491
2012	Imposto Territorial	925161	000006273023001	182,88	102,83	28,57	282,85	0,00	0,00	597
2013	Imposto Territorial	925163	000006273023001	193,04	92,08	28,48	261,87	0,00	0,00	575
2014	Imposto Territorial	925164	000006273023001	244,16	96,56	34,08	267,99	0,00	0,00	642
2015	Imposto Territorial	925165	000006273023001	363,30	112,90	47,60	306,43	0,00	0,00	830
2016	Imposto Territorial	925166	000006273023001	428,60	78,80	50,70	259,55	0,00	0,00	817
2017	Imposto Territorial	1251721	000006273023001	485,20	53,80	53,90	203,95	0,00	0,00	796
2018	Imposto Territorial	1352956	000006273023001	528,95	41,90	57,10	141,28	0,00	0,00	769
<b>Total do Parcelamento:</b>				2.795,15	912,85	370,73	2.841,75	0,00	0,00	6.920

**Dados do Parcelamento**

Data : 23/06/2020	Nº de Parcelas: 120	1º Vencimento: 30/07/2020	Entrada/1º Parcela: R\$ 57,67	UFESP: 2,3004
Acordo : 120421		Ult Vencimento: 30/06/2030		
Processo :				

Declarou que:

PRIMEIRO - reconhece a exatidão de seu débito para com a Fazenda Municipal no valor acima discriminado, bem como considera-se citado na respectiva execução fiscal;

SEGUNDO - se compromete a pagar o débito acima referido em 120 prestações mensais e sucessivas, sendo a 1ª até 30/07/2020 e as demais após decorridos 30 dias sucessivamente;

TERCEIRO - reconhece que a falta de pagamento de até 6 (seis) parcelas consecutivas, importará no cancelamento do benefício do parcelamento, considerando-se antecipadamente vencido o restante da dívida, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, procedendo-se imediato prosseguimento à execução fiscal, com a consequente penhora de bem(s) ou, em caso da penhora já ter sido efetivada, a designação de datas para hasta pública (leilão ou praça), obedecida a ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80;

QUARTO - reconhece que a assinatura do presente termo não importa em novação da dívida, que continua sempre firme e valiosa para todos os fins de direito inclusive para prosseguimento da execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80; e

QUINTO - no caso de inadimplência, fica desde já estabelecido que haverá a incidência de honorários advocatícios e sucumbência, no patamar de 10% (dez por cento), calculados sobre o saldo devedor remanescente.

ASSIM, lavrou-se o presente termo em três vias impressas de igual teor e para o mesmo fim, que vão ser assinadas pelo devedor, pelo Procurador da Fazenda Municipal e por duas testemunhas que a tudo assistiram para que produza seus efeitos jurídicos.

**TESTEMUNHAS**

ASSIS, 23 de junho de 2020

1º \_\_\_\_\_

Devedor ou Responsável  
**NAMI SABEH**  
**PROPRIETÁRIO**  
**CPF: 558.788.658-15**

2º \_\_\_\_\_

Procurador Jurídico - Fazenda Municipal de Assis

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO. Sistema e-CPF-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, clique em "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-B9YO-C72B-6H4H-4JRA/iss. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.gov.br, informe o número do processo 000006273023001 e o código de verificação 3-B9YO-C72B-6H4H-4JRA/iss.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA FADLO JABUR, Nº 95, Assis-SP - CEP 19800-045**

**SENTENÇA**

Processo nº: **1507494-31.2019.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Nami Sabe e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI**

Vistos.

I - Defiro pedido de fls. 09. Providencie a z.Serventia certidão de Objeto e Pé.

II - Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se em cartório acerca do cumprimento do avençado.

III - Decorrido o prazo de parcelamento, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo pelo executado. No silêncio, será interpretado como cumprido o acordo e extinta a execução nos termos do art. 924, II do CPC.

III - Ciência à Fazenda Pública.

P.R.I.C.

Assis, 23 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



ANDRESSA CRISTIANE CARNEIRO  
OAB/SP Nº 342.942

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DO  
SERVIÇO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE ASSIS/SP.**

**PROCESSO nº 1507494-31.2019.8.26.0047**

**ANDRESSA CRISTIANE CARNEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 326.112.868-25, com domicílio profissional na Rua Euclides da Cunha, nº 396, Centro, na cidade de Ourinhos/SP, endereço eletrônico: [andressacarneiro@adv.oabsp.org.br](mailto:andressacarneiro@adv.oabsp.org.br), telefone: 14-3325-3281, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a expedição da Certidão de Objeto e Pé do processo em epígrafe.

Termos em que,

P.Deferimento.

Ourinhos, 04 de Junho de 2020.

Andressa Cristiane Carneiro

OAB/SP 342.942



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Assis

FORO DE ASSIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)

3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**VALÉRIA MONTAI DE LIMA GOES**, Coordenador do Cartório da Fazenda Pública do Foro de Assis, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a pedido, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1507494-31.2019.8.26.0047 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - Dívida Ativa

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 20/12/2019

**EXEQUENTE(S):** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, CNPJ 46.179.941/0001-35, Avenida Rui Barbosa, 926, Centro, CEP 19814-000, Assis - SP

**EXECUTADO(S):** **NAMI SABEH**, CPF 55878865815, com endereço à Avn Rui Barbosa, 444, 3 ANDAR-SALA 34, Centro, CEP 19814-000, Assis - SP

**OBJETO DA AÇÃO:** CDA(s) nºs. **77712019, 77722019** no valor de R\$ 1.436,63, lançada(s) contra o(a) executado(a).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Mero expediente - 10/01/2020 15:14:40 - Vistos. Por ora, manifeste-se a exequente, em 10(dez) dias, quanto à divergência no cadastro do polo passivo da ação. No silêncio, aguarde-se por 30 dias. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485, III do NCPC). Int.

Ato Ordinatório - Não Publicável - 01/06/2020 17:16:48 - Intime-se pessoalmente a exequente, a dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção (art. 485,III do NCPC).

Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial - 24/07/2020 16:43:39 - Vistos. I - Defiro pedido de fls. 09. Providencie a z.Serventia certidão de Objeto e Pé. II - Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se em cartório acerca do cumprimento do avençado. III - Decorrido o prazo de parcelamento, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo pelo executado. No silêncio, será interpretado como cumprido o acordo e extinta a execução nos termos do art. 924, II do CPC. III - Ciência à Fazenda Pública. P.R.I.C.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Assis, 11 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)

3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1507494-31.2019.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Nami Sabehe e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimação da exequente por portal eletrônico acerca da sentença de fl. 13: Vistos. I - Defiro pedido de fls. 09. Providencie a z.Serventia certidão de Objeto e Pé. II - Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se em cartório acerca do cumprimento do avençado. III - Decorrido o prazo de parcelamento, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo pelo executado. No silêncio, será interpretado como cumprido o acordo e extinta a execução nos termos do art. 924, II do CPC. III - Ciência à Fazenda Pública. P.R.I.C".

Nada Mais. Assis, 24 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, CARLOS AUGUSTO BASTOS SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ASSIS**  
**FORO DE ASSIS**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1507494-31.2019.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Nami Sabeh e outro**

**CERTIFICA-SE** que em 24/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Intimação da exequente por portal eletrônico acerca da sentença de fl. 13: Vistos. I - Defiro pedido de fls. 09. Providencie a z.Serventia certidão de Objeto e Pé. II - Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se em cartório acerca do cumprimento do avençado. III - Decorrido o prazo de parcelamento, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo pelo executado. No silêncio, será interpretado como cumprido o acordo e extinta a execução nos termos do art. 924, II do CPC. III - Ciência à Fazenda Pública. P.R.I.C".

Assis, (SP), 24 de novembro de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Assis  
 FORO DE ASSIS  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 Rua Fadlo Jabur, Nº 95, ., Centro - CEP 19800-045, Fone: (18)  
 3323-4390, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1507494-31.2019.8.26.0047**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Assis**  
 Executado: **Nami Sabehe e outro**

**CERTIFICA-SE** que, em 04/12/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/12/2020.

**Destinatário do Ato:** Prefeitura Municipal de Assis

**Teor do ato:** Intimação da exequente por portal eletrônico acerca da sentença de fl. 13: Vistos. I - Defiro pedido de fls. 09. Providencie a z.Serventia certidão de Objeto e Pé. II - Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se em cartório acerca do cumprimento do avençado. III - Decorrido o prazo de parcelamento, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo pelo executado. No silêncio, será interpretado como cumprido o acordo e extinta a execução nos termos do art. 924, II do CPC. III - Ciência à Fazenda Pública. P.R.I.C".

Assis, (SP), 05/12/2020.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(11) 3292-3220 - gp@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

**Expediente:** TC-16221.989.21-3.**Interessado:** Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Assis e Região, por seu Presidente, Sr. Paulo César Tito.**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades em atos praticados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretária Municipal de Negócios Jurídicos de Assis, pela omissão e descaso na execução dos serviços de Execução Fiscal.**Procurador:** Gustavo Almeida Camargo (OAB/SP-457.174).

De ordem da Senhora Presidente, encaminhe-se o presente expediente ao **GTP**, para sua manifestação.

G.P., 05 de agosto de 2021.

**ROSY MARIA DE OLIVEIRA****Chefe de Gabinete**

/GP-38.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSY MARIA DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CQBX-64LE-6K23-2YGK

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete Técnico da Presidência**

**Expediente:** TC-016221.989.21-3

**Interessado:** SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIÃO, POR SEU PRESIDENTE, PAULO CÉSAR TITO.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades em atos praticados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretária Municipal de Negócios Jurídicos de Assis, pela omissão e descaso na execução dos serviços de Execução Fiscal.

**Advogado:** Dr. Gustavo Almeida Camargo (OAB/SP nº 457.174)

Excelentíssima Senhora Presidente,

O Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Assis e Região, por seu Presidente, Paulo César Tito, na petição nominada "Representação", comunica possíveis irregularidades em atos praticados pelos Prefeito Municipal, José Aparecido Fernandes, Vice-Prefeito, Aref Sabeh e pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos de Assis, Marina Perini Antunes Ribeiro, pela omissão e descaso na execução dos serviços de Execução Fiscal.

O Interessado relata que a Prefeitura de Assis, através da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, propôs Execução Fiscal em face de Nami Sabeh e Ivan Decio Serra, tendo em vista a falta de pagamento de impostos municipais nos anos de 2017 e 2018, conforme documentos em anexo.

Todavia, infere que houve conveniente omissão do órgão de representação jurídica do Executivo Municipal em não seguir os trâmites processuais, permitindo o transcurso *in albis* dos prazos de processuais peremptórios relativos às devidas Execuções Fiscais.

Ressalta que os executados possuem vínculos familiares, administrativos e econômicos com o Prefeito e Vice-Prefeito de Assis, sendo o executado Nami Sabeh, irmão do Vice-Prefeito ora representado e Ivan Décio Serra, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município. E que os valores devidos desde 2017 e 2018, sem atualização monetária, beiram o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Entende que, neste caso, está caracterizada improbidade administrativa, pois causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, além de conspiração para enriquecimento ilícito de terceiros, na medida em que, em prejuízo dos cofres públicos os executados foram beneficiados financeiramente com a omissão.

Anota que, a rigor a ação perpetrou prejuízo ao deixar de tomar as medidas adequadas para recolher o tributo devido, agindo dolosamente, violando de forma expressa o que

consta no art. 10, X da LIA:

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Considera que, dado o notório vínculo político e parental dos beneficiados com agentes públicos da atual gestão, não há que se cogitar ato culposos; haja vista que houve omissão, inclusive, da parte do órgão de representação judiciária do Município em deixar de praticar ato de ofício (impulso processual), retardando o processo com o fim de prescrever direito certo, consoante o que consta no inciso II, art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa:

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Ante o exposto, como as execuções foram extintas respectivamente em 23 e 30 de abril p.p. e outra teve seu arquivo provisório determinado em 22 de fevereiro também deste ano, e, dado o reflexo negativo da ocorrência nas contas municipais, **requer** o recebimento da Representação, para que sejam adotadas as medidas cabíveis na tomada de contas dos exercícios de 2020 e 2021 bem como, se o caso, envio ao Ministério Público Estadual para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Os autos foram encaminhados a este GTP para manifestação.

Em pesquisas realizadas dentro dos parâmetros constantes na Petição não foram localizados outros processos ou expedientes tratando do tema abordado.

Nessa conformidade, considerando que os fatos narrados, consistentes na alegada inércia da Municipalidade a ensejar a extinção das ações de execução fiscal sem julgamento de mérito, ocorreram no exercício de 2020, proponho o encaminhamento do presente Expediente ao **Gabinete do Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator das Contas da Prefeitura Municipal de Assis do exercício de 2020 (TC-003268/989/20-9)**, para o que houver por bem determinar.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GTP, 09 de setembro de 2021.

**Abílio Augusto Martins**  
**Assessor Procurador-Chefe**

AAA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ABILIO AUGUSTO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-E114-LYNC-7LQ6-7ZMQ

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(11) 3292-3220 - gp@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

<b>EXPEDIENTE:</b>	<b>TC-016221.989.21-3</b>
<b>INTERESSADO:</b>	▪ SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIAO, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, PAULO CESAR TITO
<b>ASSUNTO:</b>	Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis relativas à omissão dos órgãos de representação jurídica do Município em dar andamento tempestivo às ações de Execução Fiscal com vistas a favorecer agentes políticos ou seus parentes
<b>ADVOGADO:</b>	GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO (OAB/SP 457.174)

---

SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIAO noticia possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis relativas à omissão dos órgãos de representação jurídica do Município em dar andamento tempestivo às ações de Execução Fiscal com vistas a favorecer agentes políticos ou seus parentes.

Em breve síntese, alega o interessado que os órgãos de representação jurídica do Município teriam deixado transcorrer *in albis*, de maneira intencional, os prazos processuais peremptórios relativos às execuções fiscais, ocorrência que não apenas caracterizou prejuízo ao erário, mas também improbidade administrativa, com o favorecimento indevido de pessoas ligadas à Administração.

Consoante manifestação do d. **Gabinete Técnico da Presidência** - **GTP** (evento 12), encaminhe-se o feito à consideração do Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do processo TC-003268.989.20-9 - Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Assis.

**GP**, 13 de setembro de 2021

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

## PRESIDENTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-ESB8-J0QN-6HFO-IZP2



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00016221.989.21-3</b>
<b>REQUERENTE/SOLICITANTE:</b>	▪ SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIAO (CNPJ 64.614.621/0001-48) ▪ <b>ADVOGADO:</b> GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO (OAB/SP 457.174)
<b>ASSUNTO:</b>	Solicito o recebimento da denúncia a fim de que seja apuradas as irregularidades do corpo jurídico do Executivo Municipal de Assis, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito de Assis, tendo em vista a patente omissão na Execução Fiscal em decorrência do vínculo pessoal que os executados possuem com a Administração Pública Municipal.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021

---

Vistos.

1. Ao cartório para referenciar ao TC-003268.989.20.
2. Encaminhem-se à UR-4 para subsidiar o exame das Contas da Prefeitura Municipal de Assis do exercício de 2020, sob minha relatoria.
3. Após, arquivem-se.

GCARC, 22 de setembro de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO**

RCP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F0DW-FTXD-6L1G-I4AG



UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA  
(14) 3592-1630 - ur04@tce.sp.gov.br

---

**PROCESSO:** 00016221.989.21-3

**REQUERENTE/SOLICITANTE:** ■ SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIAO (CNPJ 64.614.621/0001-48)

■ **ADVOGADO:** GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO (OAB/SP 457.174)

**ASSUNTO:** Solicito o recebimento da denúncia a fim de que seja apuradas as irregularidades do corpo jurídico do Executivo Municipal de Assis, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito de Assis, tendo em vista a patente omissão na Execução Fiscal em decorrência do vínculo pessoal que os executados possuem com a Administração Pública Municipal.

**EXERCÍCIO:** 2021

---

Senhor Conselheiro

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

Anotado.

À consideração de Vossa Excelência.

GDUR-4 - Marília, 23 de Setembro de 2021.

***Agnon Ribeiro de Lima***  
*Diretor Técnico de Divisão*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: AGNON RIBEIRO DE LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e->



processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-F63R-EVQU-6GX8-425U

---

CARLOS ALBERTO MARIANO  
RENATA DALBEN MARIANO  
**ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) CONSELHEIRO (A) ANTONIO  
ROQUE CITADINI DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº. 00016221.989.21-3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, já devidamente qualificada nos autos do **PROCEDIMENTO EM TRÂMITE PELO COMPETENTE TRIBUNAL DE CONTAS**, em epígrafe, por meio de seus procuradores infra assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da competente procuração para os devidos fins legais.

Requer-se, ainda, que **TODAS AS PUBLICAÇÕES** sejam, **exclusivamente**, efetuadas em nome dos patronos Dr. **Carlos Alberto Mariano**, OAB/SP 116.357, ou Dra. **Renata Dalben Mariano** OAB/SP 131.385, sob pena de nulidade, a teor do que dispõe o parágrafo 1º e 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil de 2015.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Assis/SP, 23 de setembro de 2021.

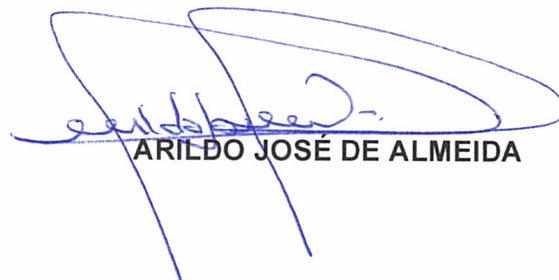
**CARLOS ALBERTO MARIANO**  
**OAB/SP 116.357**

**RENATA DALBEN MARIANO**  
**OAB/SP 131.385**

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

- OUTORGANTE:** **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, entidade de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1200, nesta cidade de Assis-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representada pelo presidente do conselho curador, **ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.870.313-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.381.258-38.
- OUTORGADO:** **CARLOS ALBERTO MARIANO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 116.357 e no CPF/MF nº 050.268.318-00 e **RENATA DALBEN MARIANO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 131.385 e no CPF/MF nº 138.117.728-05, na condição de sócios de Carlos Alberto Mariano – Advogados Associados, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 2.381, inscrita no CNPJ. 68.165.091-0001-59 sediada na Av. Armando Salles de Oliveira, 40 – 3ª andar, sala 31, nesta cidade de Assis/SP.
- PODERES:** a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para agir no **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Assis, 12 de setembro de 2019.



**ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA**



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
(11) 3292-3518 - [cgcarc@tce.sp.gov.br](mailto:cgcarc@tce.sp.gov.br)

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00016221.989.21-3</b>
<b>REQUERENTE/SOLICITANTE:</b>	▪ SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIAO (CNPJ 64.614.621/0001-48) ▪ <b>ADVOGADO:</b> GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO (OAB/SP 457.174)
<b>ASSUNTO:</b>	Solicito o recebimento da denúncia a fim de que seja apuradas as irregularidades do corpo jurídico do Executivo Municipal de Assis, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito de Assis, tendo em vista a patente omissão na Execução Fiscal em decorrência do vínculo pessoal que os executados possuem com a Administração Pública Municipal.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021

---

Verificada a entrada de pedido de habilitação, encaminhem-se os autos ao Gabinete.

CGCARC, 24 de setembro de 2021.

**Gisele Cristina da Silva Antunes**  
**Assessor Técnico de Gabinete II**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e->

processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FAXI-I8EC-6LML-7TCP



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00016221.989.21-3</b>
<b>REQUERENTE/SOLICITANTE:</b>	▪ SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS E REGIAO (CNPJ 64.614.621/0001-48) ▪ <b>ADVOGADO:</b> GUSTAVO ALMEIDA CAMARGO (OAB/SP 457.174)
<b>ASSUNTO:</b>	Solicito o recebimento da denúncia a fim de que seja apuradas as irregularidades do corpo jurídico do Executivo Municipal de Assis, bem como do Prefeito e Vice-Prefeito de Assis, tendo em vista a patente omissão na Execução Fiscal em decorrência do vínculo pessoal que os executados possuem com a Administração Pública Municipal.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021

---

Vistos.

Defiro a habilitação.

Nos termos do despacho exarado no evento 22 estes autos foram remetidos à fiscalização para anotação que servirá de subsídio para o exame das contas do Município de Assis de 2020.

Arquivem-se.

GCARC, 28 de setembro de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

## CONSELHEIRO

RCP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FJ24-B6JN-4W36-2FHN